

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-277-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3.

Criminologia III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID-19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE E COMPARAÇÃO DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO NOS ESTADOS UNIDOS E AS POLÍTICAS CRIMINAIS BRASILEIRAS DE COMBATE A CRIMINALIDADE”, das autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

O segundo pôster “DELINQUÊNCIA JUVENIL E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” da lavra da autora Raquel Pessoni Tinonin, sob a orientação do Professor Renato Bernardi.

“DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO”, terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Kamilla Mariana Martins Rodrigues e Cristiano Moreira do Amaral Filho, sob a orientação da

Professora Laura dos Santos Boeira.

O quarto texto, com o verbete “DESAFIOS E AVANÇOS DA LEI BRASILEIRA PERANTE O CYBERBULLYING”, de autoria de Alice Abreu Fraga Fonseca, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O quinto texto, da lavra da autora Gabriela Emanuele de Resende, é intitulado “DIREITO À SAÚDE ANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA”.

No sexto pôster intitulado “FUNDADA SUSPEITA E ABORDAGEM POLICIAL: UMA ANÁLISE DA PRÁTICA POLICIAL BRASILEIRA”, de autoria de Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa.

O sétimo texto da coletânea, da autora Kassia Karine Dias Figueira, orientado pelo Professor Francisco Geraldo Matos Santos, aprovado com o verbete “INDUZIMENTO À AUTOMUTILAÇÃO – CRIME CONTRA A VIDA OU INTEGRIDADE FÍSICA? AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA LEI 13.968/2019”.

“INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES: AVANÇOS TECNOLÓGICOS E IMPLICAÇÕES NOS MEIOS DE PERSECUÇÃO PENAL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Alexandra Fonseca Rodrigues e Irann de Almada Cordeiro.

O nono pôster foi denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL: A IMPOSSIBILIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ HUMANO PELO ‘JUIZ-ROBÔ’” pelos autores Adriel Adrian Gomes e Júlia Santos Alves Prata, sob a orientação do Professor Nathan Castelo Branco de Carvalho.

No décimo pôster intitulado “LINCHAMENTOS E SUA PERPETUAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ANÁLISE À LUZ DO PÓS-1988”, as autoras foram Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro e Sheyla Campos Pinheiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “NEM A CRUZ, NEM A ESPADA: PARADOXOS DO DIREITO PENAL NA PÓS-MODERNIDADE”, do autor Willians Wanzeler Saldanha.

O décimo segundo pôster “NOUANCIONE SOCIAL E AS QUALIFICADORAS DO TIPO PENAL DE FURTO DIGITAL POR UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA JURÍDICO-PENAL” da lavra do autor Matheus Pereira da Silva.

“O ABORTO LEGAL PARA MULHERES ENCARCERADAS: A INCONSTITUCIONALIDADE DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Maria Inês Lopa Ruivo.

O décimo quarto texto, com o verbete “O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E AS DIFICULDADES DE ROMPER O SILÊNCIO COM AS DENÚNCIAS OFICIAIS”, de autoria de Dulce Maria Braga de Melo.

O décimo quinto texto, e último, da lavra da autora Maria Clara da Silva Castro, é intitulado “O CIBERCRIME CONTRA A HONRA E A DISCRICIONARIEDADE DOS JUÍZES”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

mgcgn@email.iis.com.br

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

t_allisson@hotmail.com

NOUANCIONE SOCIAL E AS QUALIFICADORAS DO TIPO PENAL DE FURTO DIGITAL POR UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA JURÍDICO-PENAL

Flávio Marcelo Rodrigues Bruno¹
Matheus Pereira da Silva
Lucas Leão Gualberto

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe-se a analisar o crime de furto - qualificado - diante das mudanças sociais mais recentes. Nesse pressuposto, irá se confrontar as principais correntes de exame dogmático jurídico-penal com as possíveis situações existentes e hipotéticas de práticas com uso de meios digitais e decifrar respostas a serem implementadas à luz do princípio da legalidade.

Como assevera BAUMAN (2000, p.7), as relações sociais estão mais líquidas e a comunicação informatizada, contribuindo para a digitalização das relações. Nesse sentido, condutas criminosas também se adequam à nova realidade, especialmente o furto. Por isso, no exame de hipóteses deste estudo buscaremos analisar o furto digital (sem presença física do autor) e o furto com uso de ferramenta digital.

No primeiro caso, o denominado furto digital ocorre quando alguém subtrai algo móvel de outrem, usualmente moedas, mas que também podem ser diversas "coisas" virtuais. Nesse sentido, fica imprescindível a diferenciação entre furto e estelionato, por isso a inteligência de BITENCOURT (2020, p.690) afirma que, embora o furto possa ser praticado com fraude, não será estelionato pois a vítima não entrega o bem voluntariamente.

Dessa forma, como recorte o estudo selecionou tratar dois casos, e primeiramente, da seguinte hipótese fática generalista: "O furto de moeda em bancos, carteiras digitais, sites/aplicativos de pagamentos e afins".

O segundo caso trata de furto mediante meio ardiloso tecnológico. É nesse contexto que o agente, sem obtenção voluntária de informações, consegue realizar um furto fisicamente. Então, esse estudo tratará dessa segunda hipótese fática: "O 'desbloqueio' de sistema de segurança digital para execução de furto".

Para analisar as hipóteses em epígrafe, faz-se necessária uma interpretação sistêmica dos incisos I a III do §4º do artigo 155-Código Penal (e subsidiariamente o 154-A). Em consonância com a teoria do ordenamento jurídico, o qual deve ser um todo harmônico e

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

consubstanciado e que supre às suas necessidades, é imprescindível uma análise hermenêutica baseada nos dispositivos legais (BOBBIO, 1995, p.71-76).

PROBLEMA DE PESQUISA

Estudar os efeitos legais de hipóteses da prática de furto ante a transbordação dos dispositivos tecnológicos e buscar uma forma de aplicar os tipos penais à luz da contemporaneidade. Assim, surgem questionamentos, como: No furto de moedas e com "burla" ao sistema digital de segurança, quais os dispositivos aplicáveis? Como o próprio Código Penal pode ser aplicado na interpretação destas condutas?

MÉTODO

Este estudo tem como aspecto principal pesquisas bibliográficas que versam o tipo penal do furto e seus efeitos e a hermenêutica sistemática da lei. Ademais, consultas jurisprudenciais, sites de caráter jurista, pesquisas e artigos afins com o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Diante das duas situações analisadas, é preciso considerar os princípios da legalidade e taxatividade, pois, como ilumina o pensamento de COELHO (2012, p.104) a lei penal deve ser clara e precisa, pois caso contrário, sua punição será arbitrária. Então, um furto - por uso ou digital - só será qualificado se as condutas realizadas se adequarem plenamente aos dispositivos legais. Assim, uma interpretação hermenêutica analógica e sistêmica deve ser usada, tal como o raciocínio usado do magistrado no seguinte precedente:

"A fim de melhor ilustrar o enquadramento típico, convém um exemplo: se agente, passando-se por proprietário de um apartamento, ludibria a portaria do edifício e consegue adentrar no imóvel, levando consigo na saída, objeto de valor, não há que se falar em estelionato, mas, sim, em furto, ainda que mediante fraude (TRF-1-RECURSO-CRIMINAL:RCCR-14237-GO-2007.35.00.014237-9)"

Nessa perspectiva, percebe-se que sobre furto de moeda por vencimento de barreira de segurança ou descobrimento de senha poderia incidir os incisos I a III, §4º, do artigo 155 do CP. Em caso de invasão através de vírus instalado em dispositivo, configura-se situação de rompimento de segurança (Firewall), visto que a ação é danosa. Em caso de acesso remoto a aparelho de outrem por hacking estaríamos diante de controvertida situação, visto que o dispositivo não sofreria danos, porém o instituto da destreza pode ser aplicado quando a vítima não puder perceber a intromissão. Entretanto, o que ocorre se o indivíduo apenas obtém a senha de outro para realizar o furto? A interpretação mais correta é pelo uso de chave

falsa, caso seja ilicitamente obtida, ou emprego de fraude, se arditosamente conseguida.

E na segunda hipótese fática, quando um agente, para acessar o interior de algum local, logra êxito após burlar mecanismo de segurança, a questão é se estaríamos diante de furto qualificado. Assim, caso o agente altere a percepção de câmera de segurança, seria hipótese de fraude. Entretanto, caso alguém, conectando-se diretamente a um computador, execute um programa que modifique comandos de segurança eletrônica, configura-se rompimento de obstáculo pela alteração de conteúdo. Problemática controvertida, seria caso o agente filme um terceiro utilizar uma senha ou a descubra por qualquer outro meio invasor e aplique aquela em dispositivo, pois não se trata de rompimento de obstáculo, mas sim de uso de destreza, mesmo que essa chave seja eminentemente virtual. Entretanto, ocorreria utilização de chave falsa caso o indivíduo usasse um token ou "senha" similar diversa da original, como a facial.

Com a utilização da hermenêutica analógica da legislação e com embasamento no artigo 154-A/CP que especifica o tipo de hacking - interpretação sistêmica - os casos em estudo servem como alicerce para situações em que for praticado furto em ou por meio digital.

Os fatos observados demonstram que, em furtos em meio virtual ou fazendo uso de práticas previstas no 154-A/CP, serão adequadas as qualificadoras do delito. Em síntese, quando: Praticados com danos ou alteração de dados de dispositivo alheio poderão ser interpretados pelo rompimento de obstáculo; realizados com uso de senha de terceiro como uso de chave falsa ou emprego de fraude; invasão sem danificação, alteração e impedindo a percepção da vítima será classificado como destreza ou fraude, sempre ressalvadas peculiaridades do caso concreto.

Dessarte, conclui-se que, embora majoritariamente se decida pelo instituto da fraude, a interpretação mais condizente com a hermenêutica analógica, a doutrina e jurisprudência e a lei penal é de que vários institutos podem ser aplicados nos casos concretos, e o artigo 154-A/CP foi um guia para essa interpretação.

Palavras-chave: Direito Penal, Furto Digital, Furto Qualificado, Hermenêutica Jurídica

Referências

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001. p. 7.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Código penal comentado. 10º ed. São Paulo: Editora Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704>. Acesso em: 10 abr. 2021. p. 661-662, 690.

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. Tradução de Maria Celeste C. L. Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 6ª ed., 1995. p. 71-76.

BRASIL. Decreto-Lei N° 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília-DF, 1940. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal - 1º Região. Recurso criminal RCCR 14237 GO 2007.35.00.014237-9. Decreto-Lei N. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Transferências fraudulentas via internet. A transferência eletrônica fraudulenta de valores, via internet, para outras contas mantidas por outras instituições bancárias, configura o crime de furto qualificado. Conflito de competência. Relator: Des. Hilton Queiroz, 15 de abril de 2004. Disponível em: <https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1056432/recurso-criminal-rccr-14237-go-20073500014237-9/inteiro-teor-100626465>. Acesso em: 07 abr. 2021.

COELHO, Luis Carlos Honório de Valois. Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade penal. 2012. 313f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.de-02042013-105037. Acesso em: 10 abr. 2021. p. 104.

PACHECO, Rafael Silva. Enquadramento típico das transações bancárias fraudulentas praticadas via internet banking: furto e estelionato. 2008. 103f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, 2008. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Rafael%20Silva%20Pacheco.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

[1] Cezar Roberto Bitencourt (2020), assevera que o bem jurídico tutelado no hacking é o dispositivo informático alheio, crime previsto no artigo 154-A do Código Penal. A conduta, seria em síntese, invadir dispositivo alheio por violação do dispositivo de segurança, palavra importante que chama atenção, "violação" é fonte na interpretação do sentido de "rompimento" contida na qualificadora do furto, pois ambas, denotam sentido de agressão.

[2] Interpretação dada por Cezar Roberto Bitencourt (2020) que contrapõe Magalhães Noronha, ao afirmar que, caso um indivíduo utilize chave conseguida por achar ou mesmo furtada (nesse caso podemos ampliar para hackeada), estaria diante de uso de chave falsa, porque a chave foi ilicitamente conseguida, porém, caso a chave for ardilosamente conseguida por alguém, estaríamos diante de emprego de fraude.